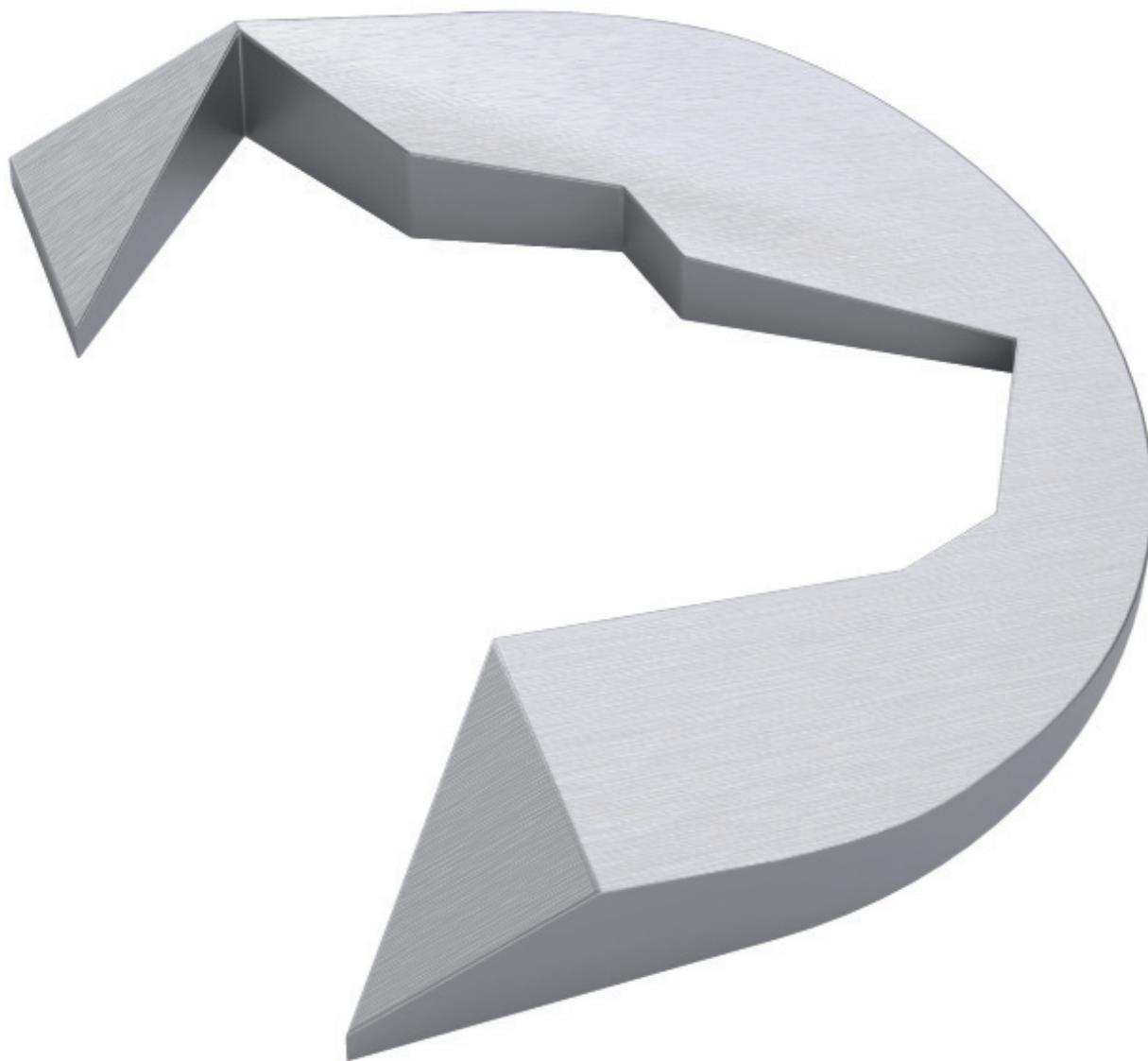


FIDELIDADE

EMPRESAS



FIDELIDADE
PROTEÇÃO DA ATIVIDADE

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - CYBER SAFETY

CONDIÇÕES GERAIS - 196

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

.03	Cláusula 1 ^a	Definições
.04	Cláusula 2 ^a	Objeto do Contrato
.04	Cláusula 3 ^a	Serviços de Prevenção e Assistência
.04	Cláusula 4 ^a	Riscos Seguros
.05	Cláusula 5 ^a	Defesa Jurídica
.05	Cláusula 6 ^a	Termos da Cobertura de Defesa Jurídica
.05	Cláusula 7 ^a	Âmbito Territorial
.05	Cláusula 8 ^a	Âmbito Temporal
.05	Cláusula 9 ^a	Exclusões
.06	Cláusula 10 ^a	Início e Duração do Contrato
.06	Cláusula 11 ^a	Resolução do Contrato
.06	Cláusula 12 ^a	Declaração Inicial do Risco
.06	Cláusula 13 ^a	Coexistência de Contratos
.06	Cláusula 14 ^a	Pagamento do Prémio
.07	Cláusula 15 ^a	Estorno do Prémio
.07	Cláusula 16 ^a	Alteração do Prémio
.07	Cláusula 17 ^a	Agravamento do Risco
.07	Cláusula 18 ^a	Obrigações do Segurador
.07	Cláusula 19 ^a	Obrigações do Segurado
.08	Cláusula 20 ^a	Valor Seguro
.08	Cláusula 21 ^a	Insuficiência de Valor Seguro
.08	Cláusula 22 ^a	Restituição do Valor Seguro
.08	Cláusula 23 ^a	Sub-Rogação
.08	Cláusula 24 ^a	Comunicações e Notificações Entre as Partes
.08	Cláusula 25 ^a	Lei Aplicável
.08	Cláusula 26 ^a	Arbitragem e Foro Competente

CONDIÇÕES ESPECIAIS

.09	001	Perda de Lucros Pela Interrupção da Atividade do Segurado
.09	Cláusula 1 ^a	Definições
.09	Cláusula 2 ^a	Âmbito da Garantia
.09	Cláusula 3 ^a	Apuramento da Indemnização
.10	Anexo I	Serviços de Prevenção e Assistência
.11	Anexo II	Procedimento em Caso de Sinistro

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro de Responsabilidade Civil, que se regula pelas Condições Particulares, Condições Especiais e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

Segurador: A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a explorar o seguro de Ciberataque e que subscreve o presente contrato.

Tomador do Seguro: A pessoa, singular ou coletiva, que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado: A pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato é celebrado e que se encontra identificada nas Condições Particulares.

Apólice: Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, que engloba a proposta subscrita pelo Tomador do Seguro e o Segurado, se for pessoa diferente, as Condições Gerais, Especiais, se as houver, e Particulares acordadas e bem assim as atas adicionais que vierem a ser emitidas.

Terceiro: Aquele que, em consequência de um sinistro sofra danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indemnizados.

Local do Risco: O local, ou locais, expressamente indicados nas Condições Particulares, onde o Segurado exerce a sua atividade e onde o sistema informático é utilizado.

Sinistro: Qualquer reclamação apresentada durante a vigência da apólice decorrente da verificação de um risco seguro, consequência de um acontecimento de caráter fortuito, súbito e independente da vontade do Segurado e do Tomador do Seguro.

Considera-se data do sinistro a data da primeira reclamação.

Considera-se como um único sinistro, o conjunto de reclamações que têm causa no mesmo evento, independentemente do número de reclamantes.

Reclamação: A comunicação, ao Segurador, da verificação de um risco seguro feita pelo Segurado, quer por via do Serviço de Apoio ao Cliente do Segurador, quer através de uma participação escrita.

Franquia: Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares.

Ciberataque/Ataque Cibernético: Um ato ou série de atos que consistem na utilização ou operação de um Sistema Informático por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, atuando a título individual ou em ligação com qualquer organização, que dê origem a uma Falha de Segurança ou que se demonstre que visava originar uma Perturbação do Sistema Informático.

Sistema Informático: Um sistema eletrónico, sem fios ou em rede (incluindo todo o *hardware* e *software*) utilizado para processar dados ou informações em formato analógico, digital, eletrónico ou sem fios, incluindo programas informáticos, dados eletrónicos, sistemas operativos e componentes dos mesmos. Inclui computadores portáteis, assistentes pessoais digitais, suportes de armazenamento e dispositivos periféricos, bibliotecas de média, dispositivos de entrada e de saída associados, equipamentos de rede e equipamento eletrónico de cópias de segurança (*backup*).

Sistema Informático do Segurado: Um Sistema Informático, sobre o qual o Segurado tem controlo operacional direto ou que se encontra sob o controlo operacional direto de um seu Prestador de Serviços, e que seja utilizado para processar, manter ou armazenar os Ativos Digitais do Segurado.

Ativos Digitais: Quaisquer dados eletrónicos ou *software* informático sobre os quais o Segurado possui controlo direto e que tenham sido identificados e aceites pelo Segurador. Não está incluído nesta definição o *hardware* informático de qualquer tipo.

Dispositivos - Consideram-se como dispositivos: Computadores, Tablets, Smartphones, bem como o *Hardware* de exclusivo uso profissional do Segurado.

Ataque de Negação de Serviço (Denial of Service - DDOS): Ataques não autorizados efetuados por terceiros ou a sobrecarga deliberada de ligações de banda larga e/ou servidores *Web* do Segurado através do envio de quantidades substanciais de comunicações ou dados repetidos ou irrelevantes com a intenção de bloquear o acesso do Segurado ao seu Sistema Informático.

Extorsão Cibernética (Ransomware): Uma ameaça credível, ou uma série de ameaças credíveis ligadas entre si, feitas por alguém que não seja colaborador, membro de órgão social, responsável, acionista ou sócio do Segurado, com o objetivo de efetuar um Ciberataque ao Segurado.

Perda de Lucros: A paralisação total da atividade do Segurado que decorra diretamente de perturbação do Sistema Informático do Segurado devido à ocorrência de um Risco Seguro.

Bens do Segurado: O Sistema Informático do Segurado e os seus Ativos Digitais.

Falha de Segurança: Considera-se como falha de segurança:

1. O acesso não autorizado, o uso não autorizado, o acesso malicioso ou o uso malicioso do Sistema Informático do Segurado ou dos Ativos Digitais do Segurado;
2. A transmissão não autorizada ou maliciosa de código de programação para o Sistema Informático do Segurado que provoque perdas ou danos nos Ativos Digitais do Segurado; ou
3. Um Ataque de Negação de Serviço ao Sistema Informático do Segurado que provoque perdas ou danos nos Ativos Digitais do Segurado.

Perturbação do Sistema: Considera-se como perturbação de sistema:

1. Uma falha ou interrupção de funcionamento detetável do Sistema Informático do Segurado; ou
2. Uma recusa de acesso ou de utilização detetável ao Sistema Informático do Segurado ou aos Ativos Digitais do Segurado por quem esteja autorizado a ter acesso ou a utilizar esse Sistema Informático ou esses Ativos Digitais.

Acesso Não Autorizado: A obtenção de acesso ao Sistema Informático do Segurado por uma entidade não autorizada.

Meios Corporativos: Os meios institucionais de comunicação do Segurado, tais como o *website*, o *blog* e outras páginas corporativas publicadas no Facebook ou noutras redes sociais, bem como o envio de e-mail e de e-mails massivos (*mass marketing*) através de contas corporativas.

CNPD: Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Ransomware: Considera-se como *Ransomware* o *malware* (*software* malicioso) que afete sistemas informáticos ou redes informáticas inteiras, tornando dados disponíveis no equipamento totalmente inacessíveis, de modo a que apenas possam ser desbloqueados a partir do pagamento de um resgate (*ransom*) por parte do Segurado.

Aplicação antisequestro: A aplicação disponibilizada nas 24 horas subsequentes à aceitação da proposta pelo Segurador.

Custo de recuperação de reputação online: Os custos necessários para realizar um relatório sobre a presença e reputação *online* do Segurado, assim como a gestão do Segurador, por via extrajudicial, dos pedidos efetuados ao Segurado de modificações e eliminação de conteúdo na rede de internet, assim como as desindexações nos motores de pesquisa.

Custos de Defesa: Honorários legais e outros custos, encargos e despesas, razoáveis e necessariamente incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio, por escrito, do Segurador, decorrentes da investigação, avaliação, defesa ou recurso em face de uma Reclamação.

Não estão incluídas nesta definição as Despesas de Informática Forense.

Despesas de Notificação: Despesas legais, de correio postal, de publicidade (excluindo a recuperação de reputação *online*) e outras despesas relacionadas, incorridas pelo Segurado para poder cumprir os

requisitos legais ou regulamentares de notificação de qualquer indivíduo no caso de ocorrer uma situação de intrusão de terceiros nos sistemas informáticos, bem como a informação que permita a identificação pessoal desses indivíduos, em resultado direto de uma falha de segurança, falha de privacidade ou incumprimento de regulamentação em matéria de privacidade.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro e relativamente às garantias constantes das Condições Particulares, a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado ou por Terceiros em consequência dos Riscos Seguros, assim como as despesas para a defesa jurídica do Segurado, nos termos definidos nas Cláusulas 4ª a 6ª das presentes Condições Gerais.
2. Ficam exclusivamente garantidos, ao abrigo do presente contrato, os sistemas, dispositivos e dados do Segurado utilizados e destinados a fins profissionais.

CLÁUSULA 3ª

SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA

O presente contrato, de acordo com o Anexo I, garante ao Segurado serviços de prevenção e assistência disponíveis durante o período de vigência do contrato de seguro.

CLÁUSULA 4ª

RISCOS SEGUROS

1. INTRUSÃO DE TERCEIROS NOS SISTEMAS INFORMÁTICOS

- 1.1. O presente contrato de seguro garante até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares:
 - a) Os danos causados a terceiros e os danos sofridos diretamente pelo Segurado, em consequência de intrusão de terceiros nos sistemas informáticos do Segurado, quando tais danos derivem diretamente de vírus, trojan horses, malware, botnets, phishing, ataques de negação de serviço (denial of service attacks/DDOS), sequestro informático e malware em geral;
 - b) A recuperação de dados por sequestro informático (ransomware), desde que o Segurado tenha instalada, antes do sinistro, a aplicação antisequestro no dispositivo afetado.
- 1.2. Em caso de sinistro participado ao abrigo desta cobertura ficam, ainda, garantidos:
 - a) Assistência técnica por meios telemáticos para identificar a incidência e os registos afetados;
 - b) Despesas de investigação e peritagem para esclarecimento do sinistro;
 - c) Assistência nas instalações do Segurado, se a assistência remota não for eficaz;
 - d) Despesas de reparação e recuperação por malware, nomeadamente limpeza de vírus, botnets e todo o tipo de malware em geral;
 - e) Despesas de recuperação dos dados eliminados ou danificados dos suportes eletrónicos do Segurado (discos rígidos, dispositivos móveis e servidores do Segurado);
 - f) Serviços de recuperação do Sistema no caso de ataques de negação de serviço (denial of service attacks).

Parágrafo Único: A recuperação e reparação dependem de múltiplas circunstâncias técnicas, correspondendo a uma obrigação de meios e não de resultados. Os custos de recuperação e reparação são garantidos de acordo com o capital contratado e de acordo com o que permita o estado da técnica no momento do sinistro.

1.3. COBERTURA DE RESGATES POR RANSOMWARE

De acordo com os sublimites e franquias estabelecidos na presente apólice e subordinado à instalação prévia, pelo Segurado, da aplicação antisequestro no dispositivo afetado

fica garantido o reembolso ao Segurado dos valores por este pagos para mitigar os danos de uma extorsão cibernética (Ransomware), desde que estejam, inequivocamente, reunidos os seguintes requisitos cumulativos:

- i. O Segurado tenha dado prévio conhecimento dos factos às autoridades policiais;
- ii. Os Serviços técnicos do Segurador tenham considerado que tecnicamente o pagamento do "Resgate" é uma alternativa mais viável do que a recuperação dos dados cobertos na apólice;
- iii. Seja legalmente admissível o pagamento da extorsão cibernética pelo Segurado ou Segurador em face da legislação em vigor.

2. INCUMPRIMENTO DO DEVER DE CUSTÓDIA DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

- 2.1. O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência de exposição a outros terceiros de informação protegida, através da perda ou roubo de dispositivos, perda de dados em papel, acesso não autorizado aos dispositivos do Segurado, erros e atos de infidelidade cometidos por funcionários do Segurado na custódia dos dados.
- 2.2. Em caso de sinistro participado ao abrigo desta cobertura ficam, ainda, garantidos:
 - a) Assistência técnica para identificar a incidência e os registos afetados;
 - b) Despesas de investigação, peritagem e gestão de crise;
 - c) Despesas de notificação aos proprietários dos dados de carácter pessoal;
 - d) Despesas da publicação de notificações em meios de comunicação, quando for necessário;
 - e) Despesas de assistência aos afetados na monitorização de dados ou apropriação indevida de identidade, nos casos em que for exigível por lei;
 - f) Despesas de defesa do Segurado perante reclamações de terceiros por danos produzidos pela exposição não autorizada dos dados destes;
 - g) Gestão da notificação da incidência à CNPD, quando a legislação aplicável o exija;
 - h) Despesas de defesa do Segurado e gestão da possível investigação e processo sancionatório da CNPD;
 - i) Despesas de defesa do Segurado perante um possível procedimento ou denúncia de um terceiro perante a CNPD por incumprimento do dever de custódia;
 - j) Custos de recuperação da reputação online do Segurado.

3. RESPONSABILIDADES INFORMÁTICAS DO SEGURADO

- 3.1. O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, bem como as despesas incorridas diretamente pelo Segurado em consequência de transmissão de vírus, malware ou a presença de phishing nos meios corporativos que causem danos a terceiros.
- 3.2. Em caso de sinistro participado ao abrigo desta cobertura ficam, ainda, garantidos:
 - a) Custos de investigação e peritagem judicial, caso seja necessário;
 - b) Um serviço de resolução/eliminação do ato intrusivo nos Sistemas do Segurado, que tenha originado a responsabilidade;
 - c) Despesas de defesa jurídica do Segurado perante uma reclamação de terceiro;
 - d) Pagamento das indemnizações correspondentes em caso de condenação judicial do Segurado;
 - e) Custos de recuperação da reputação online.

4. VIOLAÇÃO DO DIREITO À HONRA E INTIMIDADE PESSOAL DE TERCEIRO

- 4.1. O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de

indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, em consequência da divulgação, nos seus meios corporativos, de dados que afetem os direitos à honra, intimidade da vida privada ou imagem de um terceiro.

- 4.2. Em caso de sinistro participado ao abrigo desta cobertura ficam, ainda, garantidos:
- Despesas de defesa jurídica do Segurado perante reclamações de terceiros por violação dos direitos à honra, à intimidade da vida privada ou imagem de um terceiro;
 - Pagamento das indemnizações a título de responsabilidade civil, devidas em caso de condenação do Segurado;
 - Custos de recuperação de reputação *online*.

CLÁUSULA 5ª

DEFESA JURÍDICA

- De acordo com o que se encontra previsto nos números 2.2., 3.2 e 4.2. da Cláusula 4ª das Condições Gerais, o Segurador garante, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, o pagamento dos custos de defesa necessários e razoáveis contraídos por ou em nome do Segurado para assegurar a sua defesa relativamente à investigação, defesa judicial e/ou liquidação de qualquer sinistro.
- O Segurado tem sempre a faculdade de designar um mandatário que o represente e assegure a sua defesa, relativamente a processos movidos pelos titulares do direito à indemnização, mediante prévia aprovação do Segurador.
- Nos termos desta cláusula, ficam cobertos os seguintes custos:
 - honorários de advogados ou solicitador;
 - taxas de justiça, preparos para despesas, custas judiciais devidas em processos judiciais e arbitrais, incluindo recursos;
 - outras despesas razoáveis de investigação necessárias à defesa do Segurado, incluindo investigações e peritagens e ainda as despesas necessárias à obtenção de documentos.

CLÁUSULA 6ª

TERMOS DA COBERTURA DE DEFESA JURÍDICA

- O Segurador, ao abrigo da cobertura prevista na cláusula antecedente, reembolsará ou pagará diretamente os custos de defesa incorridos pelo Segurado em consequência de um sinistro garantido pela presente Apólice.
- O Segurado, logo que tome conhecimento de um sinistro ou de qualquer facto que faça prever a necessidade de incorrer em despesas com a sua defesa, deverá notificar o Segurador, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, o mais rapidamente possível, no prazo máximo de 48 horas, solicitando autorização para suportar os custos de defesa cobertos pela apólice.
- Após a comunicação por parte do Segurado, o Segurador, no mesmo prazo comunicar-lhe-á, também por escrito, se autoriza ou se recusa que o Segurado incorra nos custos necessários e razoáveis para a sua defesa que se encontrem abrangidos pela presente apólice, podendo ainda, no mesmo prazo, solicitar ao Segurado informações adicionais sobre o eventual sinistro.
- Salvo motivo devidamente justificado, o Segurador não poderá recusar a autorização ou pagamento direto desses custos.
- O Segurado pagará diretamente aos profissionais por si escolhidos e contratados o montante dos respetivos honorários, apresentando, posteriormente os correspondentes comprovativos ao Segurador, para reembolso.
- Fica desde já estabelecido que a autorização por parte do Segurador para despesas de defesa, não equivale a qualquer reconhecimento por parte do Segurador de que o sinistro se encontra garantido pela apólice.
- Em caso de processo judicial iniciado contra o Segurado e o Segurador ou em que este venha a ter intervenção, por a ele ter sido chamado, o Segurado obriga-se a assumir uma estratégia de defesa comum, salvo ocorrendo conflito de interesses ou divergência fundada de posições.

- Em caso de conflito de interesses ou divergência fundada de posições com o Segurador, o Segurado tem sempre o direito de recorrer a arbitragem.
- Sempre que o Segurado recorra ao processo de arbitragem, nos termos acima previstos, mas decida prosseguir com a ação ou recurso mantendo uma estratégia de defesa independente, contra conselho do Segurador, este declinará a responsabilidade pela liquidação dos custos de defesa, sem prejuízo de dever reembolsar o Segurado, caso a sentença final ou a decisão do recurso lhe seja favorável e na medida em que o for.
- O disposto na parte final do número anterior, não isenta o Segurado que vier a ser absolvido ou que ganhar recurso, no todo ou em parte, de diligenciar no sentido de recuperar todos os montantes pagos ou adiantados a título de taxas de justiça, preparos para despesas ou outras quantias que possam ser reclamadas a título de custas de parte, entregando ao Segurador a parte que lhe competir.

CLÁUSULA 7ª

ÂMBITO TERRITORIAL

Ficam garantidos por este contrato os sinistros participados pelo Segurado, onde este exerça a sua atividade e onde o sistema informático seja utilizado.

CLÁUSULA 8ª

ÂMBITO TEMPORAL

As garantias de responsabilidade civil extracontratual conferidas pelo presente contrato estão limitadas aos atos ou omissões ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice.

CLÁUSULA 9ª

EXCLUSÕES

- O presente contrato nunca garante os danos:
 - Decorrentes de responsabilidade civil profissional que não seja garantida pelas coberturas contratadas;
 - Causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza;
 - Resultantes de atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, requisição e destruição causada por ordem governamental ou autoridades públicas, atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente, assaltos, greves, tumultos e "lockout";
 - Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
 - Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes ou representantes legais do Segurado, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendentes e descendentes, adotados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
 - Decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - Sofridos por qualquer pessoa em consequência de ato voluntário por ela praticado;
 - Que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (*punitive damages*), "danos de vingança" (*vindictive damages*), "danos exemplares" (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
 - Causados a quaisquer bens tangíveis do Segurado ou de terceiros;
 - Decorrentes de exposição de dados que não estejam sob custódia ou controlo do Segurado, como por exemplo, dados entregues e/ou suportados por um Serviço de "cloud computing" ou dados ou páginas web alojados em servidores de um terceiro (Serviços de *hosting*), com exceção dos serviços de *backup* decorrentes do contratado na apólice;

- k) Decorrentes de incumprimento da legislação de proteção de dados por um ato que não seja uma perda de informação ou violação do dever de custódia, nomeadamente, e não limitado, relacionados com o uso ou obtenção de dados de carácter pessoal sem as devidas autorizações;
 - l) Decorrentes de violação do direito à honra, à intimidade da vida privada ou à própria imagem que se efetuem por emails não profissionais, em fóruns ou qualquer outra publicação que não esteja incluída na definição de meio corporativo;
 - m) Resultantes de falha ou interrupção nos serviços fornecidos por prestadores do Segurado no abastecimento de energia elétrica, de internet e telecomunicações e ainda de qualquer outro serviço público essencial;
 - n) Violação do dever de Sigilo Profissional que não seja resultado direto de uma falha de segurança garantida pela apólice;
 - o) Decorrentes de ações ou omissões cometidas pelo Segurado de forma dolosa, exceto no caso dos prejuízos ocasionados ao Segurado por uma infidelidade de um empregado;
 - p) Ocorridos nos sistemas, dispositivos e informações de uso pessoal do Segurado, dos seus funcionários ou seus prestadores.
2. O presente contrato não garante ainda:
- a) Custos que não sejam consequência de um Risco Seguro, nem as perdas de informação ou falhas de funcionamento dos sistemas informáticos que não estiverem associados a um Risco Seguro;
 - b) Os danos e/ou despesas derivados de programas ou sistemas utilizados pelo Segurado sem dispor das licenças necessárias em vigor;
 - c) Custos derivados da violação de direitos de propriedade intelectual, patentes, royalties, copyright, trademark e direitos de autor;
 - d) Perda de lucros do Segurado por paralisações da atividade, salvo se for contratada como cobertura adicional;
 - e) As sanções ou indemnizações derivadas da utilização de dados pessoais sem consentimento em ações e campanhas de publicidade;
 - f) Danos materiais ou pessoais causados a terceiros por falta de funcionamento de sistemas informáticos do Segurado, assim como qualquer outro tipo de dano pessoal, material e prejuízos como consequência derivada dos mesmos;
 - g) Custos do Segurado para recuperar os dados perdidos que não sejam suscetíveis de ser restaurados face ao conhecimento da técnica no momento do sinistro;
 - h) O pagamento ou reembolso de serviços contratados pelo Segurado, cobertos pela Apólice, relativamente aos quais o Segurador não tenha dado o seu o prévio consentimento;
 - i) Reclamações baseadas em incumprimento de condições contratuais ou penalizações estabelecidas contratualmente;
 - j) Reclamações baseadas em qualquer circunstância conhecida ou que devesse ser conhecida pelo Segurado anteriormente à contratação da apólice de seguro.
3. Ficam ainda excluídas do âmbito deste contrato as custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, contraordenacional, impostos, taxas, fianças, multas, coimas, ou outros encargos de idêntica natureza, exceto as expressamente garantidas pela apólice desde que permitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
4. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o mesmo sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

5. O presente contrato caduca automaticamente caso se verifique a suspensão da atividade do Segurado, determinada por disposição legal, regulamentar ou administrativa.

CLÁUSULA 11ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. Após uma sucessão de sinistros, o Segurador pode proceder à resolução do contrato nos termos da lei.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.
5. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

CLÁUSULA 12ª

DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

CLÁUSULA 13ª

COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar ao Segurador, logo que disso tomem conhecimento, bem como aquando da participação de sinistro, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.
2. Existindo à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice funcionará nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA 14ª

PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
3. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.

5. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prêmio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
7. Caso o presente contrato seja celebrado a prêmio variável, será emitido um prêmio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prêmio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prêmio provisório.
8. O apuramento do prêmio definitivo far-se-á pela aplicação ao montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, da taxa de acerto definida.
9. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao Segurador o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e emissão do recibo de prêmio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.
10. Quando o prêmio do contrato for calculado com base na faturação anual e, na falta de comunicação destes valores nos termos do n.º 9 desta cláusula, o Segurador considerará, para efeito de cálculo do prêmio definitivo, o valor atualizado de faturação indicada noutras apólices em que o Tomador do Seguro seja titular.
11. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prêmio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o Segurador considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da apólice.
12. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prêmio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o Segurador procederá à emissão do recibo de prêmio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prêmio definitivo da anuidade anterior.

CLÁUSULA 15ª

ESTORNO DO PRÉMIO

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prêmio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prêmio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prêmio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzido do custo de emissão da apólice;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais sinistros, para efeito de cálculo do prêmio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador.

CLÁUSULA 16ª

ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prêmio aplicável ao contrato apenas poderá efetivar-se no vencimento anual seguinte.

CLÁUSULA 17ª

AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado obrigam-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por

escrito ao Segurador, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

2. A falta de comunicação referida no número anterior tem as consequências previstas na lei.
3. O Segurador dispõe de 30 dias a contar da data em que tenha conhecimento do agravamento do risco para:
 - a) Apresentar ao Tomador do Seguro uma proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
 - b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CLÁUSULA 18ª

OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

O Segurador obriga-se a:

- a) Substituir-se ao Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro abrangido pelo presente contrato;
- b) Efetuar com prontidão e diligência as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) Suportar as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de sinistros, sem prejuízo do disposto na Cláusula 20ª;
- d) Pagar a indemnização devida logo que concluídas as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Segurado e ao estabelecimento do acordo quanto ao valor a indemnizar. Se decorridos 30 dias, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 19ª

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a:
 - a) Notificar a deteção de qualquer sinistro, o mais rápido possível, ao serviço de assistência telefónica incluído no presente contrato ou, em alternativa, através de participação escrita dirigida ao Segurador, cumprindo os procedimentos indicados no Anexo II das presentes Condições Gerais;
O Segurador procederá a investigação com o objetivo de apurar se o evento participado está abrangido pelo contrato de seguro. No caso de se apurar que o evento não é um sinistro abrangido pelas garantias do contrato, tal será comunicado ao Segurado, juntamente com os detalhes técnicos averiguados que possam ajudar na resolução, e ser-lhe-á dada a opção de solicitar um orçamento de reparação com tarifas negociadas pelo Segurador;
 - b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
 - c) Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
 - d) Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
 - e) Não dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro nem, quando não der imediato conhecimento ao Segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro coberto pela apólice.
2. O Segurado sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance. Quando o Segurado e o Lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurado, frustrada a resolução do

litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, não assumindo o Segurador quaisquer custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 20ª

VALOR SEGURO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, aplicando-se, conforme o que se encontrar estabelecido nessas mesmas Condições Particulares, os seguintes critérios:
 - a) **Valor por Período Seguro** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde, em cada período de vigência do seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados;
 - b) **Valor por Sinistro** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde por reclamações resultantes de um mesmo sinistro, seja qual for o número de lesados;
 - c) **Valor por Lesado** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde, num mesmo sinistro, por cada um dos lesados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 21ª.
2. **Salvo convenção em contrário:**
 - a) Quando a indemnização atribuída for igual ou exceder o valor seguro, o Segurador não responderá pelas despesas judiciais;
 - b) Quando a indemnização atribuída for inferior ao valor seguro, o Segurador responderá também pelas despesas judiciais até ser atingido o limite do valor seguro.
3. O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores, desde que tenham sido por ele escolhidos.

CLÁUSULA 21ª

INSUFICIÊNCIA DE VALOR SEGURO

1. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o valor seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse mesmo valor.
2. O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidou a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior, apenas fica obrigado para com os outros lesados até à concorrência da parte restante do valor seguro.

CLÁUSULA 22ª

RECONSTITUIÇÃO DO VALOR SEGURO

Após a ocorrência de um sinistro e quando a apólice tenha sido contratada com base no critério definido na alínea a) do nº 1 da Cláusula 20ª, o valor seguro ficará, no período de vigência da apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, assistindo ao Segurado a faculdade de propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, ficando esta dependente do acordo do Segurador e do pagamento do prémio complementar correspondente.

CLÁUSULA 23ª

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.
2. O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

CLÁUSULA 24ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente

eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.

2. **Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador do Seguro ou do Segurado deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.**
3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro ou do Segurado constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 25ª

LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

CLÁUSULA 26ª

ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respetiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Ao presente contrato de seguro apenas são aplicáveis as Condições Especiais que, de entre as seguintes, estejam expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice através do número que antecede as respetivas designações.

001 - PERDA DE LUCROS PELA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE DO SEGURADO

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente cobertura, entende-se por:

Período de Carência: Período de tempo, indicado nas Condições Particulares, durante o qual a cobertura de Perda de Lucros não produz efeitos. Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares esta apólice contempla um período de carência de 24 horas.

Período de Indemnização: Período de tempo decorrido desde a data do alerta ao serviço de assistência participando a paralisação total da atividade, até à resolução do incidente pelo Segurador, num máximo de 30 dias.

As primeiras 24 horas desde a primeira notificação ao serviço de assistência serão consideradas como Período de Carência para efeitos do presente contrato.

Considera-se solucionado o sinistro participado ao abrigo da presente Cobertura, quando ficarem restabelecidos os sistemas operativos do Segurado e carregado o *backup* nos sistemas do mesmo. Se o Segurado não dispuser de *backup*, considera-se resolvido quando se restabelecerem os sistemas operativos.

Parágrafo Único: O Segurado deve utilizar os serviços de *backup* incluídos na Apólice.

LUCRO BRUTO - A diferença entre:

- Valor do Volume de Negócios, acrescido do valor dos trabalhos para a própria Empresa e o das existências finais do exercício, e
- A soma das existências iniciais, dos custos das compras e outros custos variáveis de exploração.

O valor das existências iniciais e finais bem como o dos trabalhos para a própria Empresa serão calculados de acordo com os métodos usualmente utilizados pela Empresa tendo em consideração a depreciação que possa existir, nos termos do Sistema Normalização Contabilística (SNC).

Volume de Negócios: Montante total recebido ou a receber pela Empresa, deduzido de descontos ou devoluções, incluindo os trabalhos para a própria Empresa, em contrapartida das operações efetuadas no âmbito da exploração normal da atividade segura.

CLÁUSULA 2ª

ÂMBITO DA GARANTIA

Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, o Segurador garante o pagamento, até aos sublimites estabelecidos nas Condições Particulares, da indemnização por perda de lucros do Segurado, no caso de paralisação total da atividade por um risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 3ª

APURAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

1. Determinação dos Prejuízos

As perdas decorrentes da Perturbação do Sistema, devido à ocorrência de um Risco Seguro, e que correspondem à diferença entre o lucro bruto que o Segurado teria obtido, caso a Perturbação do Sistema não tivesse ocorrido, e o lucro bruto obtido durante o Período decorrido até à sua Recuperação.

Para o referido cálculo o Segurador terá em conta a atividade da empresa antes do início da Perturbação do Sistema.

O valor do lucro bruto que servirá como referência ao cálculo dos prejuízos é o referido nas contas apresentadas pelo Segurado à autoridade tributária no período imediatamente precedente.

2. Cálculo da Indemnização

O valor do lucro bruto dividido em 365 dias (no caso de contas anuais e 90 dias no caso de contas trimestrais) servirá de base de cálculo à indemnização diária.

A indemnização diária aplicar-se-á ao número de dias de paralisação da atividade, descontadas as primeiras 24 horas.

Quando a duração das paralisações forem de horas, considerar-se-á como um dia para o cálculo da indemnização.

ANEXO I - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA

O contrato garante ao Segurado Serviços de Prevenção de riscos de segurança da informação.

As instruções sobre como utilizar os serviços serão enviadas ao Segurado por correio eletrónico no prazo máximo de 24 horas após a contratação da apólice.

Os serviços são fornecidos através de uma plataforma de assistência informática disponível na Internet, que permitirá ao Segurado entrar em contacto com técnicos especializados.

O Segurador disponibiliza complementarmente um serviço de assistência telefónica.

O contrato garante os seguintes serviços:

1.1. Assistência e Configuração Remota em Segurança Informática

O serviço de Assistência e Configuração Remota em Segurança Informática compreende a análise do sistema informático do Segurado, deteção e eliminação de *malware*, arquivos temporários, *cookies* e serviços que retardam ou põem em perigo os dados ou o funcionamento dos dispositivos do Segurado abrangidos pela apólice.

O Serviço inclui a seguinte lista de verificação de segurança:

- Verificação e Configuração do Antivírus;
- Verificação e Configuração do *firewall* do sistema;
- Verificação das ligações de saída do sistema informático;
- Configuração segura da rede *WiFi* do Segurado;
- Atualização dos equipamentos informáticos mantendo instalados os últimos *patches* do Sistema Operativo e Aplicações standard, sempre que estiver disponível a licença do mesmo;
- Configuração dos sistemas de restabelecimento (*Backup/Shadow Copy, VSS* ou outros equivalentes);
- Limpeza de vírus e *spyware*.

1.2. Análise e resolução de vulnerabilidades

O serviço de Análise e resolução de vulnerabilidades compreende, a análise efetuada de forma remota das vulnerabilidades do IP público do Segurado, como também dos dispositivos ligados à Internet, para deteção das vulnerabilidades patentes e portas abertas.

A aplicação fornece ao Segurado um relatório identificando as vulnerabilidades classificadas pelo seu nível de gravidade. O serviço inclui a assistência na resolução, e em caso de vulnerabilidades críticas, um técnico entrará em contacto com o Segurado de forma proativa para a sua resolução. Recomenda-se ao Segurado realizar esta auditoria a cada 3 meses.

1.3. Pesquisa de Vulnerabilidades na Web

O serviço de Pesquisa de Vulnerabilidades na Web compreende uma análise específica de vulnerabilidades do *website* do Segurado. Serão analisadas as aplicações da Web através de *HTTP* ou *HTTPS*. Também se fará um teste exaustivo das vulnerabilidades das aplicações comuns da Web, tais como *SQL Injection, cross-site scripting (XXS)*, cabeçalho *HTTP*, diretório de inclusão remota de arquivos e execução de comandos.

Em caso de vulnerabilidades críticas, um técnico poderá entrar em contacto com o Segurado de forma proativa para a sua resolução.

1.4. Cópia de Segurança na "Nuvem"

O serviço de cópia de Segurança na "Nuvem" disponibiliza ao Segurado um ambiente seguro de armazenamento com o objetivo de poder fazer cópias de segurança (*backups*), armazenar ou partilhar informações de forma segura.

Através da assistência Remota, o Segurado tem a possibilidade de configurar um sistema de *backup* com as seguintes características:

- Cópias de segurança (*backup*) dos dados imprescindíveis para o funcionamento do Segurado. Cópias *online* automáticas e fáceis de utilizar para PCs e Macs. Capacidade segundo o tamanho do Segurado (512G até 3 empregados, 1 Tera até 10 empregados, 1.5T até 20 empregados e 2T até 50 empregados);
- Possibilidade de acesso aos arquivos, não só a partir do computador, mas também a partir das aplicações Android e IOS;
- Proteção automática e contínua, sempre que estiver ligado à Internet, os dados serão encriptados e transmitidos automaticamente e são armazenados em vários centros de dados com vigilância 24 horas/dia;

- Encriptação de grau militar de AES-256;
- Ao alterar um arquivo, este será também alterado automaticamente na sua cópia na "nuvem";
- São guardadas 30 versões anteriores de cada um dos seus arquivos;
- Cada arquivo apagado será mantido durante um período de 30 dias.

1.5. Aplicação antisequestro

O Segurado deve instalar a Aplicação antisequestro nos seus computadores visando detetar e bloquear o *Ransomware*, os *malware* que podem infectar os equipamentos, encriptando os dados do sistema.

Se solicitado, o Segurado terá a assistência remota de um técnico para realizar a instalação.

O *AntiRansomware* visa impedir a execução de programas com nomes de extensões e locais habitualmente utilizados pelo *Ransomware*.

Assim que for detetada uma atividade suspeita, é identificado e imediatamente bloqueado o processo malicioso, sendo mostrado um aviso no ecrã do computador afetado. Nesse caso, o Segurado deve contactar com os serviços de assistência previstos na apólice.

Parágrafo Único: Para obter a cobertura de recuperação de dados pelo sequestro informático, é necessário ter instalada, antes do sinistro, a Aplicação antisequestro no dispositivo afetado.

1.6. Recomendações e manual de segurança

O Segurado receberá um guia de recomendações de segurança. As recomendações incluem as seguintes políticas de prevenção:

- Recomendações sobre como agir perante Sequestros de informações;
- Passos que devem ser dados para a correta configuração dos programas e equipamentos ligados;
- Planear a política de palavras-passe adequada para o Segurado; Recomendações sobre os dispositivos móveis;
- Política com funcionários;
- Confidencialidade com funcionários e fornecedores.

1.7. Recuperação do controlo de contas pirateadas

O serviço consiste na prestação de assessoria ao Segurado no caso de as suas contas terem sido pirateadas por ter sido vítima de um roubo de palavras-passe ou roubo de identidade. No caso de terem sido enviadas mensagens ofensivas a partir da conta pirateada, ou carregadas fotografias inapropriadas, publicado conteúdo falso em nome do titular da conta.

Através deste serviço, assessoria-se a pessoa afetada a recuperar a sua conta pirateada.

As palavras-chave de acesso serão alteradas e será eliminado o conteúdo publicado sem a sua autorização.

Não estão incluídos nos Serviços Prestados:

- As atualizações e/ou instalações de *software* que impliquem despesas adicionais;
- A gestão e/ou atualizações de *software* utilizado pelo Segurado sem contar com as licenças necessárias em vigor;
- As atualizações que não podem ser feitas por assistência à distância pelo Segurado;
- Relativos a sistemas, dispositivos e informações de uso pessoal do Segurado e dos funcionários do Segurado.

2. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

2.1. Proteção de dados de carácter pessoal

2.1.1. Realização de um autodiagnóstico do grau de conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados de carácter pessoal.

2.2.2. O serviço inclui um relatório com o grau de conformidade e, se for o caso, com as indicações que o orientam a cumprir as disposições da Lei, bem como as possíveis sanções que lhe possam ser impostas em caso de incumprimento.

ANEXO II - PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, por favor, forneça-nos a seguinte informação

I. Apólice

1. Nome completo e cargo do Colaborador do Tomador do Seguro que apresenta a reclamação.
2. Nome completo das entidades terceiras, se existirem, envolvidas na reclamação.
3. Número da apólice subscrita.
4. Detalhes de qualquer outro seguro que possa ser aplicável, caso exista.

II. Reclamação

1. Descrição detalhada da reclamação, com indicação da sua data, transmitindo o seu ponto de vista como Segurado, juntamente com um breve resumo dos antecedentes que conduziram à mesma e toda a documentação disponível sobre a mesma.
2. Caso a reclamação seja formulada por um cliente, forneça cópia de um documento que titule a relação comercial com esse cliente, nomeadamente da encomenda recebida, da fatura emitida e/ou do contrato de prestação de serviços.
3. Indicar se foi intentada ação judicial e, em caso afirmativo, juntar cópia da notificação recebida, bem como de qualquer outro documento que possa ser relevante, relativamente à mesma.

III. Perda

Montante da reclamação, incluindo uma descrição dos elementos relativos a essa Reclamação e os diversos itens que a mesma possa compreender. Se não souber o valor exato da reclamação, solicitamos que nos indique um valor aproximado.

IV. Instruções adicionais

1. O Tomador do Seguro deve manter o Segurador sempre informado de quaisquer situações que impliquem uma modificação ou agravamento do risco coberto pela Apólice.
2. Estabelece-se como condição sine qua non desta Apólice que o Segurado, não pode aceitar ou assumir qualquer responsabilidade, negociar ou fechar acordo ou transação, aceitar sentença judicial, ou incorrer em custos ou outros montantes cobertos pela Apólice sem o prévio consentimento, por escrito, do Segurador.